



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
21545/2017

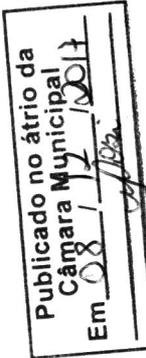
Recebido em. 08/12/2017

Horário. 09:48 horas

Rúbrica. (Assinatura)

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 78 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.



ESTABELECE A FORMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA A AGROINDÚSTRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A agroindústria da agricultura familiar, definida nos termos da Lei Federal n.º 11.326/2006 e no artigo 2.º, desta Lei, fica condicionada ao Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), conforme estabelecido na Lei Municipal 3.181/2012, bem como instruções normativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A comprovação da agroindústria como sendo da agricultura familiar, se dará com a apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º - O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º - São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o *caput* deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o *caput* deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* do art. 2º;

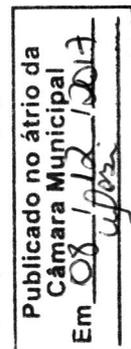
VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do *caput* do art. 2º.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental, o agricultor familiar de baixa renda, sendo este estabelecido conforme critérios da Assistência Social.

§ 1º - A isenção que trata o *caput* deste artigo também deverá ser comprovada para a hipótese de renovação do licenciamento ambiental.

Art. 4º - Para o deferimento da isenção da taxa de licenciamento ambiental, o requerente deverá instruir seu pedido com o comprovante de Cadastro Único Para Programas Sociais – CADÚNICO.

Art. 5º - As demais atividades exercidas pela agricultura familiar, que não se enquadram como agroindústria, deverão se submeter ao Licenciamento Ambiental conforme estabelecido na Lei 3.181/2012 e Instruções Normativas editadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



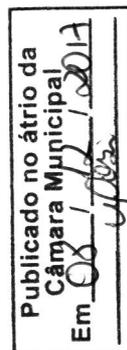


**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIÂNNA
PREFEITO**

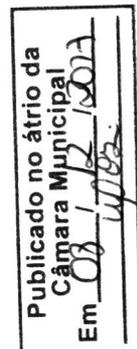




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES



Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº , de 06 de Dezembro de 2017, que **ESTABELECE A FORMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA A AGROINDÚSTRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a forma de licenciamento ambiental simplificada para a agroindústria da agricultura familiar.

O Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.) tem por objetivo orientar os produtores quanto às instalações, industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal. Além disso, o selo permite que os produtos sejam comercializados junto a grandes estabelecimentos comerciais como supermercados, padarias, mercearias, entre outros.

É enorme a procura de pequenos agricultores em adequar os seus respectivos empreendimentos quanto a regularidade ambiental perante o município, o que ocasiona prejuízo aos produtores por conta da falta desse selo.

O S.I.M. também se constituiu em garantia de mais qualidade e confiabilidade, o que gera mais credibilidade na hora de vender os produtos.

O licenciamento ambiental simplificado da agroindústria da agricultura familiar e a isenção de taxa de licenciamento ambiental possibilitará um incremento à geração de trabalho, aumentar a produção e agregar renda, combater a clandestinidade, fruto de uma deficiência institucional que atenda sua realidade e esta Lei tem por finalidade facilitar o acesso a legalidade, pois, ela simplifica o processo tal segmento.

Toda empresa grande um dia foi pequena. É preciso, sem dúvida, criar políticas públicas que fortaleçam o crescimento, principalmente desse segmento onde o beneficiamento da matéria-prima produzida nas propriedades vai agregar renda e possibilitará que as famílias permaneçam no nosso interior.

Por tais motivos, é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para a boa execução orçamentária do Município, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação nos termos de sua redação.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado, está em consonância com a legislação federal que retrata do tema, viabilizando, portanto, estabelecer a forma de licenciamento ambiental simplificada para a agroindústria da agricultura familiar, **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Gabinete do Prefeito de Nova Venécia - ES, 06 de dezembro de 2017.


MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito

